



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/11/2021

Jornal AMP

Página 301

Edição 2396

Juiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2167/2021

Data 23/11/2021

SÚMULA: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 012/93, de 31 de março de 1993, que dispõe sobre a faixa de domínio das estradas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 012/93, de 31 de março de 1993, que dispõe sobre a faixa de domínio das estradas do Município, ficando com a seguinte redação:

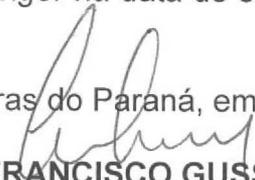
“**Art. 3º.** As estradas Municipais terão pistas de rolamento de 08 (oito) metros de largura com faixa de domínio de 15 (quinze) metros em cada lado, e as estradas vicinais terão pista de rolamento de 06 (seis) metros de largura com faixa de domínio de 12 (doze) metros em cada lado.”

“**Parágrafo único:** Nas estradas vicinais que tiverem melhoria com recursos das esferas federal e estadual, a pista de rolamento e a faixa de domínio será igual às estradas municipais”.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 012/93 de 31/03/1993.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 23 de novembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal